

RESOLUÇÃO Nº 043/79

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que são decorridos 3 (três) anos do enquadramento do pessoal docente da Universidade, objeto da Resolução nº 0035/76, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO que, de então a esta parte, alguns Professores Assistentes, com empenho e sacrifício, conquistaram o título de doutor, sem possibilidade de acesso à classe de Professor Adjunto, por falta de vaga;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 00655/76, do Reitor, aprovada pela citada Resolução nº 0035/76, do Conselho Universitário, em seu art. 6º, assegura aos Professores Assistentes que obtiverem o título de doutor, em curso credenciado, o tratamento salarial de Professor Adjunto, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.182, de 11.12.74, em seu art. 11, § 1º, permite o provimento de cargos de Professor Adjunto, até o limite de 50% das vagas, mediante progressão funcional, isto é, mediante promoção;

CONSIDERANDO que tal promoção, no âmbito da Universidade do Amazonas, depende da posse, pelo interessado, do título de doutor, obtido em curso credenciado, além do interstício de 2 (dois) anos na classe de Professor Assistente, nos termos do art. 65, § 1º, alínea "b", do Estatuto, combinado com o art. 146, § 2º do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que a promoção dos Professores Assistentes à classe de Professor Adjunto, representa um estímulo àqueles que conquistaram o título de doutor, com defesa de tese, inclusive;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 013102/79,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Reitor autorizado a promover, por merecimento, à classe de Professor Adjunto, os atuais Professores Assistentes, portadores de título de doutor, obtido em curso credenciado, desde que contem, na data desta Resolução, pelo menos 2 (dois) anos na classe de Professor Assistente.

Parágrafo único - O título de pós-graduação, de que trata o caput deste artigo, deve referir-se à área de estudos correspondente ao Departamento interessado.

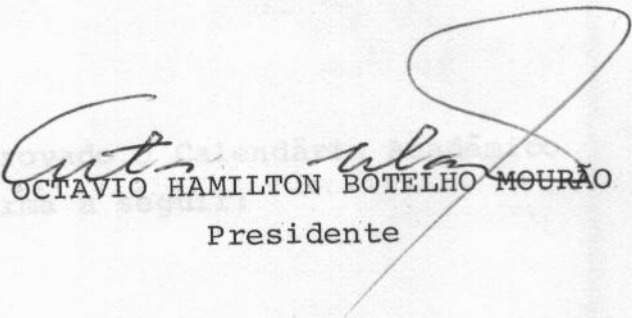
Art. 2º - O merecimento dos candidatos à promoção será apurado à vista do seu "curriculum vitae", corroborado com referências favoráveis do Chefe do Departamento e do Diretor da Unidade, que deverão manifestar-se, explicitamente, sobre a eficiência e dedicação do interessado, bem como sobre o seu regime de trabalho.

Art. 3º - Fica o Reitor autorizado a criar, na classe de Professor Adjunto, os cargos necessários à efetivação das promoções, compensando-se a despesa pela extinção, na classe de Professor Assistente, dos cargos vagos em razão das promoções.

Art. 4º - Esta Resolução vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 1979.

RESOLVE:


OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente

JANEIRO

- 01 - confraternização Universal
- 06 a 10 - Concurso Vestibular
- 14 a 18 - Período para os alunos que desejem concluir o curso no 1º semestre/80 solicitar ultrapassagem do limite máximo de créditos, por período, estabelecido para o seu curso - DAA.
- 31 - Término do prazo de apresentação de Guia de Transferência e respectivos documentos de estudantes que pretendem transferir para a Universidade do Amazonas em 80/19.